



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 949

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal N. 27/2021, De 26 Janeiro De 2021** - Dispõe Sobre A Nulidade Dos Atos Administrativos Que Provocaram Aumento Das Despesas Com Pessoal De Caráter Permanente, Em Período Vedado E, Dá Outras Providências.
- **Portaria N. 81/2021, De 26 Janeiro De 2021** - Constitui Comissão Especial Na Forma Que Indica E, Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

DECRETO MUNICIPAL N. 27/2021, DE 26 JANEIRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a nulidade dos atos administrativos que provocaram aumento das despesas com pessoal de caráter permanente, em período vedado e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais definidas na Lei Orgânica do Município de Gongogi, ainda, agindo em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, também;

CONSIDERANDO que o ex-gestor, nos últimos anos para o final de sua gestão editou e publicou diversos atos administrativos concedendo a assunção de cargos públicos de provimento efetivo a cidadãos que realizaram um concurso público municipal em 2008;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o referido concurso público já não estava mais vigente, vez que encerrado há mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que, nos moldes do parágrafo único do art. 21 da LC 101/00, é totalmente vedado por lei qualquer ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c inciso XIII do art. 37 e §1º do art. 169, todos da Constituição Federal, devem ser declarados nulos de pleno direito quaisquer atos que provoquem aumento de despesa com pessoal quando não acate as exigências legais;

CONSIDERANDO que a prática desses atos que contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00) vem causando instabilidade à Administração Pública, vez que colabora para o excesso das despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que o controle dos atos administrativos deve ser exercido pela Administração Pública, como corolário do princípio constitucional da autotutela administrativa, em consonância ao entendimento pacífico expedidos pelos enunciados de n. 346 e n. 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

Fone/Fax: (73) 3240-2445

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS** todas as Portarias/Decretos municipais abaixo nominados, cujo conteúdo provocaram o aumento da despesa de pessoal em caráter permanente, no período proibitivo ou não, determinado pela LC n. 101/2000 c/c art. 73 e Lei n. 9.504/97, a saber:

- **Decreto nº 426 de 23 Setembro de 2020**
- **Decreto nº 440 de 23 Dezembro de 2020**
- **Decreto nº 301 de 13 Março de 2020**
- **Decreto nº 300 de 13 Março de 2020**
- **Decreto nº 298 de 11 Março de 2020**
- **Decreto nº 299 de 11 Março de 2020**
- **Decreto nº 393 de 17 Julho de 2020**
- **Decreto nº 289 de 03 Março de 2020**
- **Decreto nº 288 de 03 Março de 2020**
- **Decreto nº 291 de 03 Março de 2020**
- **Decreto nº 398 de 07 Agosto de 2020**
- **Decreto nº 397 de 07 Agosto de 2020**
- **Decreto nº 296 de 05 Março de 2020**
- **Decreto nº 297 de 09 Março de 2020**
- **Decreto nº 386 de 06 de Julho de 2020**
- **Decreto nº 313 de 31 de Março de 2020**

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de Comissão Específica a ser designada por Portaria, autorizada a instaurar processos administrativos para verificar a legalidade dos atos de pessoal descritos no art. 1º, deste Decreto.

Parágrafo único – A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo poderá solicitar informações, documentos e tudo que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Art. 3º - Comprovada a ilegalidade dos atos administrativos descritos no art. 1º, deste Decreto, após a instauração dos competentes processos administrativos, serão os mesmos declarados **NULOS DE PLENO DIREITO**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar 101/00.

Art. 4º - Dos atos ilegais apurados caberá a Assessoria Jurídica do Município promover e executar as competentes e devidas providencias no âmbito administrativo e judicial que o caso requer.

Parágrafo único – Concluída a competente apuração a Assessoria Jurídica do Município, se for o caso, deverá representar contra o ex-gestor junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério Público de Contas do TCM, Ministério Público Federal e Estadual nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI – BA, em 26 de janeiro de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

PORTARIA N. 81/2021, DE 26 JANEIRO DE 2021

EMENTA: Constitui Comissão Especial na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais definidas na Lei Orgânica do Município de Gongogi e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27/2021, determinou a instauração de processo administrativo para apurar os atos do ex-gestor que, nos anos de sua gestão, editou e publicou diversos atos administrativos concedendo a assunção de cargos públicos de provimento efetivo a cidadãos que realizaram um concurso público municipal em 2008;

CONSIDERANDO que os processos administrativos a serem instaurados deverão ser conduzidos por uma Comissão Especial;

CONSIDERANDO que, nos moldes do parágrafo único do art. 21 da LC 101/00, é totalmente vedado por lei qualquer ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 21 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c inciso XIII do art. 37 e §1º do art. 169, todos da Constituição Federal, devem ser declarados nulos de pleno direito quaisquer atos que provoquem aumento de despesa com pessoal quando não acate as exigências legais;

CONSIDERANDO que a prática desses atos que contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00) vem causando instabilidade à Administração Pública, vez que colabora para o excesso das despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que o controle dos atos administrativos deve ser exercido pela Administração Pública, como corolário do princípio constitucional da autotutela administrativa, em consonância ao entendimento pacífico expedidos pelos enunciados de n. 346 e n. 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo nominados para comporem Comissão Especial para a análise de todos os atos indicados no Decreto Municipal nº 27/2021, que provocaram o aumento da despesa de pessoal em caráter permanente, no período proibitivo ou não, determinado pela LC n. 101/2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000
Fone/Fax: (73) 3240-2445

I – Ailton Ribeiro de Oliveira
II – Neuma Silva Costa Santos
III – Creuza Cristine Lino Costa

Parágrafo único – A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo poderá solicitar informações, documentos e tudo que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Art. 2º - A Comissão constituída por esta Portaria, terá 30 (trinta) dias para apresentar seu relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo único – As atividades desta Comissão serão acompanhadas pela Assessoria Jurídica do Município que deverá emitir parecer sobre os feitos.

Art. 3º - Comprovada a ilegalidade dos atos administrativos serão os mesmos declarados **NULOS DE PLENO DIREITO**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar 101/00.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI – BA, em 26 de janeiro de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL